



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **1016209-67.2020.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**
Impetrante: **Vedatem Vedações Técnicas Mooca Ltda**
Impetrado: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a).Alexandra Fuchs de Araujo

Vistos.

Defiro a gratuidade.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 170, como princípios gerais da ordem econômica, e em especial o inciso IX, o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte e tratamento jurídico diferenciado para as microempresas, no intuito de promover o seu desenvolvimento econômico e incentivar o seu cumprimento das obrigações tributárias, administrativas, cíveis, creditícias e trabalhistas, para que se evite o informalismo das mesmas e para que se promova a justiça social.

Nessa linha, já no contexto do covid-19, o Governo de São Paulo anunciou nesta quarta-feira (18) a liberação de R\$ 500 milhões para aquecer a economia do Estado no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19). Além disso, haverá um pacote especial para as empresas dos setores de Turismo, Viagens, Economia Criativa e Comércio.

Ainda, na última sexta-feira (13), o governo estadual anunciou que o Banco do Povo está concedendo R\$ 25 milhões para micro e pequenos empreendedores. A linha de microcrédito, que já é competitiva, está com redução da taxa de juros de 1% para 0,35% ao mês. O prazo para pagamento passou de 24 para 36 meses, já incluindo o prazo de carência, que aumentou de 60 para 90 dias. Pedidos de concessão de crédito sem avalista passam de R\$ 1 mil para R\$ 3 mil.

Nesse contexto, é factível acreditar que as micro e pequeno empresas com parcelamento em curso terão alguma modalidade de assistência ou de carência, em especial quando se trata de micro ou pequena empresa, durante um período crítico em que não pode exercer normalmente suas atividades, como é o caso da autora, com apenas 7 funcionários,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

que dela dependem para sobreviver.

O mais crítico no atual momento é que, mesmo querendo exercer suas atividades, a autora não poderá, não por conta exclusiva da quarentena determinada pelo governo: o fato é que o mundo vive um momento de paralisação, e nenhum esforço individual da empresa seria capaz de superar os obstáculos impostos.

VALENDO A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, concedo a liminar com o fim de determinar suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, consubstanciado na prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais vencidos desde 1º de março de 2020 até 1ª de maio de 2020.

Valendo esta decisão como mandado, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Cientifique-se o órgão de representação da pessoa jurídica interessada, intimando-o por meio do Portal Eletrônico para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Para fins de recebimento da cópia da sentença, as autoridades coadoras e o representante legal da pessoa jurídica de direito público interno deverão, em suas informações, mencionar o e-mail institucional.

Oportunamente, ao Ministério Público para oferecimento de parecer no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009 e, após, conclusos para sentença.

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos os documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico no sítio do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: "Este processo é digital. Clique aqui para informar senha e acessar os autos". Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419/2006, nos seguintes termos: "Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta lei. § 1º. As citações, intimações e notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas como vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

Int.

São Paulo, 30 de março de 2020